



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 077/91, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

REGULAMENTA OS REAJUSTES DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTO 1º - Ficam convalidados os Decretos nºs. 102/91; 109/91, 122/91 e 130/91, que nos termos do §2º do artigo 47 da Lei nº 10/90, concederam antecipações e reajustes remuneratórios aos vencimentos, proventos, salários e pensões, bem como os valores dos símbolos e padrões de vencimentos dos cargos dos servidores públicos do Poder Executivo, referente a data-base de abril do corrente ano, no percentual de 127,48% (cento e vinte e sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).**
- ARTO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1991.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
- PREFEITO MUNICIPAL -